

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 03 /2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E A EMPRESA SMITHS DETECTION  
BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, , representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.099.243/0001-70**, com sede na Rua Tabapuã 422, 10º andar, cidade de São Paulo/SP – CEP: 04533-001, neste ato representada pelo Senhor **IVO CELSO KUTNER**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de **Inexigibilidade de Licitação nº 50/2014**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.011437/2014-92**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

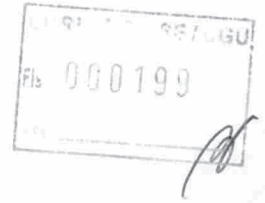
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de inspeção por raios X para manutenção corretiva e preventiva de 3 (três) equipamentos Smiths Detection, da marca Smiths-Heimann, modelo HS6040i, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 50/2014**, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

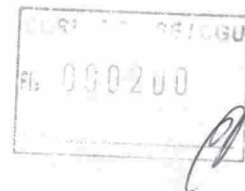
### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para a execução dos serviços a serem contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento dos equipamentos e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;
2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais;
3. Destinar local adequado para a guarda das ferramentas e materiais utilizados durante a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica, bem como dos demais serviços pertinentes;
4. Impedir a intervenção de pessoal não autorizado nos locais de manutenção dos equipamentos e instalações objeto deste Contrato;
5. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser celebrado entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a **CONTRATADA** sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** ou até mesmo pela **CONTRATADA**, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
7. Notificar, **por escrito**, a **CONTRATADA** sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
8. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos e instalações;
9. Não permitir que os técnicos e empregados da **CONTRATADA** executem quaisquer tarefas ou atividades em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos;
10. Efetuar o **pagamento mensal** dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Contrato firmado;
11. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Designar um **Representante Legal da empresa**, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;
2. Estabelecer, junto à Fiscalização do Contrato, cronograma de programação das manutenções preventivas, que são trimestrais (04 visitas ao ano);
3. Corrigir prontamente todos os vícios, falhas e defeitos dos equipamentos e instalações objeto deste Contrato durante toda a vigência do respectivo Contrato, inclusive os danos causados aos mesmos por força da natureza ou motivo de força maior, inevitáveis ou não previsíveis por meio da adequada realização de testes, revisões e manutenções preventivas, além daqueles causados pela **CONTRATANTE** por má utilização, sendo estes casos sem imputação de responsabilidades à **CONTRATADA**;
4. Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva nos equipamentos e instalações, **sem implicar em ônus adicional para a CONTRATANTE**;
5. A **manutenção corretiva**, efetuada mediante **chamado técnico realizado pela CONTRATANTE**, também tem por finalidade manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, devendo ser atendidas nos seguintes prazos:
  - a) No prazo de até 2 horas úteis contados do recebimento da solicitação na Central de Atendimento da Smiths Detection Brasil: atendimento via telefone;
  - b) No prazo de até dois dias úteis (48 horas) contados do recebimento da solicitação: primeiro atendimento no local de instalação do equipamento;
  - c) No prazo de até quatro dias úteis (96 horas) contados do recebimento da solicitação: correção do problema. Quando constatada a necessidade de troca de peças, com fornecimento mediante ressarcimento, o prazo para a correção do problema passa a ser de 10 dias úteis. Se o fornecimento de peças não ocorrer até o limite de 10 dias úteis a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento reserva;
  - d) O prazo definido na alínea anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando a **CONTRATADA** solicitar e comprovar a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, cuja justificativa será avaliada pela **CONTRATADA**.
6. Apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo **Relatório Trimestral de Acompanhamento e Monitoramento**;
7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, **por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
8. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser **originais e novos**, de primeira qualidade e/ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos;

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

ST 717.130  
Fis 000201

18. Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;
19. Os empregados da **CONTRATADA** não estabelecerão, em momento algum, qualquer espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
20. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar **total e exclusivamente** com **todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, entre outros, resultantes da execução do objeto deste Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;
21. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados e técnicos, de acordo com a legislação subjacente e/ou com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
22. Apresentar obrigatoriamente, quando solicitado pela área técnica, peças, componentes, acessórios e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, como forma de comprovar que são novos e de primeiro uso, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da **CONTRATANTE**;
23. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, **suporte técnico via serviço telefônico**, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos;
24. Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
  - 24.1 Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
25. Não transferir a terceiros, **em nenhuma hipótese**, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada, **sem prévia e expressa anuência, por escrito**, da **CONTRATANTE**;
26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente;
27. Corrigir, refazer, remover, reconstituir e/ou substituir, **às expensas da CONTRATADA**, os serviços realizados e/ou materiais/peças empregados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte;
28. Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e uso, após a execução dos serviços contratados;
29. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da **total e irrestrita** responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços;
30. Repor, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados;
31. Assessorar os engenheiros, administradores e técnicos da **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto deste Contrato;

8.1 À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9. Quando da necessidade de substituição de peças, acessórios e/ou componentes, a **CONTRATADA** deverá apresentar os materiais e itens trocados à fiscalização para a comprovação da troca, e após recolher e destinar os itens e materiais substituídos, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE**;

10. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e à esmerada execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, pelos preços fixos registrados em Contrato a ser assinado entre as partes, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual;

10.1. Peças, acessórios e componentes serão fornecidos mediante ressarcimento, conforme preços e condições estabelecidos na Cláusula Sexta e na Proposta da **CONTRATADA**.

11. Assumir por conta própria e arcar exclusivamente, em qualquer caso, com todas e quaisquer despesas inerentes ao pleno cumprimento contratual, não se limitando às resultantes de atendimentos técnicos, às relativas ao uso de ferramentas nesses atendimentos, transporte de funcionários, equipamentos e peças, embalagem, seguro, alimentação, instalações, desinstalações e reinstalações de equipamentos e peças, horas extras, adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, quaisquer ônus a que faça jus o seu pessoal;

12. Fornecer **uniformes e equipamentos adequados** a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, nem ao seu pessoal nem ao preço ajustado pela prestação dos serviços;

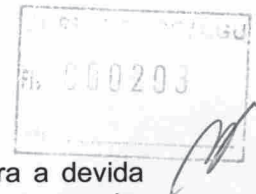
13. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da Fiscalização ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da **CONTRATANTE**;

14. Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e instalações;

15. Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual e Municipal, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, bem como de seus respectivos usuários;

16. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

17. Registrar e controlar, dando ciência à Fiscalização, e conforme cronograma de manutenção estabelecido junto à **CONTRATANTE**, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;



32. A eventual necessidade de maior prazo, por parte da **CONTRATADA**, para a devida finalização a contento dos serviços, deverá ser satisfatoriamente justificada e comprovada, ficando a análise do mérito a cargo da **CONTRATANTE**, que acatará ou não o pleito, podendo, neste último caso, aplicar quaisquer penalidades contratuais e/ou previstas em lei, em decorrência do atraso e de quaisquer prejuízos causados.

33. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses após o recebimento dos mesmos;

34. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

35. Adotar todas as medidas necessárias ao devido cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, DIA E HORÁRIO ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção dos equipamentos e suas instalações serão executados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Ed. Darcy Ribeiro – Brasília – DF.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - De comum acordo entre as Partes e desde que a **CONTRATADA** seja notificada e informada por escrito de novo endereço da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pela **CONTRATANTE**, no Distrito Federal, para onde possa ser removido o equipamento objeto do Contrato de manutenção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados preferencialmente em horário comercial e dias úteis, e de comum acordo entre as partes, poderão realizar-se em horários e dias diversos.


#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o preço estimado de R\$ 220.069,00 (duzentos e vinte mil e sessenta e nove reais), de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme o quadro abaixo:

<b>Especificação</b>	<b>Valor global</b>
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Raios-X.	V.U.: R\$ 3.300,00 V.T.: R\$ 39.600,00
Peças em geral para os equipamentos de Raios-x Smiths Detection HS6040i.	R\$ 180.469,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 220.069,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da comercial da empresa, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Geral de Preços / Mercado – IGP-M, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, salários, assistência técnica.

RECIBO  
N.º 500204  


**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**  
**NATUREZA DE DESPESA: 339039**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE800646** **EMITIDAS EM: 24/07/2014**  
**VALOR: R\$ 3.300,00**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Projeto Básico será efetuado por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NotaFiscal/Fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto fornecido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03.

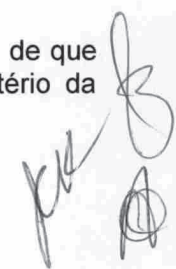
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, configurando o recebimento definitivo do objeto, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF, bem como as demais Certidões citadas no subitem anterior, deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Controladoria-Geral da União.



1. Até a finalização dos prazos previstos nas Subcláusulas Sexta e Sétima, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Será exigida da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.



000206

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser estendida por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um servidor representante (denominado Fiscal) e um substituto da **CONTRATANTE**, devidamente designados e credenciados pela Diretoria de Gestão Interna – DGI, independentemente de qualquer outra supervisão, assistência ou assessoramento, a seu exclusivo juízo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o Contrato e os respectivos serviços, podendo para isso, mas não se limitando a:

1. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços contratados, sempre que solicitado, desde que devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá com fotografia recente.
2. Examinar as Carteiras Profissionais dos técnicos e empregados colocados a seu serviço, de modo a comprovar o devido registro da função profissional.
3. Examinar quaisquer equipamentos, peças, ferramentas e materiais utilizados pelos técnicos e empregados da **CONTRATADA**, os quais deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.
4. Proceder a cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços contratados.
5. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE** e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, de qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da Fiscalização ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou

desconformidade observada na execução do Contrato.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Não se configurará, tampouco, e em nenhuma hipótese, a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, bem como de acordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida refeitura e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação nele prevista;
- c) Pelo atraso injustificado para a início da realização dos serviços, bem como para entrega e/ou substituição de peças, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega da peça/execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

A handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

030208

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

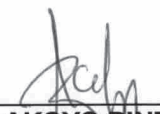
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

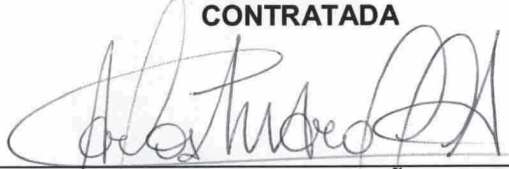
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 19 de JANEIRO de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**IVO CELSO KUTNER**  
Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA**  
Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**  
  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** Leandro Lima da Cunha  
**CPF:** [REDACTED]  
**RG:** [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** Leticia Leal Lima  
**CPF:** [REDACTED]  
**RG:** [REDACTED]